



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07030000125/20	02/03/2020 10:47:56	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343934-6 / FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 080.952.805-34
2.3 Endereço: AREA SQN 308, BLOCO G , APTO: 507, 0	2.4 Bairro: ASA NORTE
2.5 Município: BRASILIA	2.6 UF: DF
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343934-6 / FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 080.952.805-34
3.3 Endereço: AREA SQN 308, BLOCO G , APTO: 507, 0	3.4 Bairro: ASA NORTE
3.5 Município: BRASILIA	3.6 UF: DF
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Canastra	4.2 Área Total (ha): 13,0000	
4.3 Município/Distrito: VAZANTE	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9935	Livro: 02	Folha: 9935
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 298.000 Y(7): 8.033.000	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	13,0000
Total	13,0000

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	1,5000
Nativa - sem exploração econômica	11,5000
Total	13,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	1,3200		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			297.878 8.033.179
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12.1 Histórico:

Data de formalização do processo: 02/03/2020

Data da vistoria: 28/04/2020

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2020

12.2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 9,50 ha de Cerrado nativo. Tendo como objetivo a implantação da atividade de agricultura, na modalidade de sequeiro.

12.3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

12.3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Canastra, localizada no Município de Vazante-MG, possui uma área total de 13,00 ha equivalente a 0,26 módulos fiscais (imagem 01), registrada sob a matrícula nº 9.935, Ficha 9.935, livro 2, CRL de Vazante/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 297878 (X) e 8033179 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Guarda-Mor é de 28,00%.

12.3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171006-62D557E2597F4817B95501055FE0551F

- Área total: 13,25 ha

- Área de reserva legal: 2,6 ha

- Área de preservação permanente: 1,32 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,29 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: XXXX ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-3-9.935, reserva averbada na matrícula anterior (originária).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área é formada por dois fragmentos, sendo um deles com área de 6,0 ha está totalmente antropizada e o outro com área de 4,8 encontra-se apenas parte preservada. Enfatizado que a reserva foi averbada no imóvel originário, reserva essa estabelecida de acordo com a área total da matrícula anterior.

Estando o imóvel irregular com a sua área de reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não atende as exigências mínimas estabelecida para o seu efetivo cadastro, a exemplo da área de reserva legal do imóvel que encontra averbada em outro imóvel e não foi informado no referido cadastro e tão pouco informado que tal área de reserva encontra-se antropizada. Além do fato que parte da área requerida no presente processo está cadastrada como reserva legal.

12.4 Intervenção ambiental requerida:

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 9,50 ha de Cerrado nativo.

À área para supressão de cobertura vegetal nativa, representa todo o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel, com exceção das áreas de preservação permanentes. Tal área apresenta-se contígua a área de preservação permanentes do córrego do Silva, contígua a área preservadas de propriedades vizinhas e também margeadas por áreas antropizadas com presença de pastagens exóticas. A área possui um gradiente vegetacional que varia de um cerrado denso nas proximidades do córrego a cerrado típico a medida que se afasta das áreas de preservação permanentes. O solo da área é pedregoso (cascalho) e o relevo é irregular. No interior da área requerida existe uma grande gruta seca, que devido sua dimensão é inviável a intervenção no local, sendo portanto necessário deixar uma faixa em suas margens.

Não foi apresentado inventário florestal, em função de a área ser menor que 10 ha, sendo assim, a volumetria será estimada, baseada na observação em campo e tendo como referência o inventário florestal de Minas Gerais. O material lenhoso terá com fim o uso no próprio imóvel, conforme informado no requerimento.

12.4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade natural média

- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Grau de prioridade muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversidade: Muito alta

- Área prioritária para a conservação: Muito Alta

- Unidade de conservação: Fora de zonas de amortecimento

- Área indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não detectadas

12.4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos (pecuária).

- Atividades licenciadas: Culturas anuais (agricultura) e criação de bovinos (pecuária).

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

12.4.3 Vistoria realizada:

Na data de 28/04/2020, realizei vistoria técnica da Fazenda Canastra, localizada no Município de Vazante, vistoria realizada com a presença do requerente, Francisco Claudino da Silva

A vistoria foi realizada em 28/04/2020, na Fazenda Canastra, localizada no Município de Vazante - MG, vistoria realizada com a presença do requerente, Francisco Claudino da Silva (proprietário/requerente).

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

Trata-se de um pequeno imóvel rural, com área de 13 ha, encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu e Cerrado Denso. A topografia é caracterizada por possuir um relevo medianamente íngreme, sem formação de morros. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo distrófico, com ocorrência de regiões pedregosa (cascalho).

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado pelo Córrego Silva. As áreas de preservação permanentes estão bem preservadas e cerdas, isoladas das demais áreas do imóvel.

No imóvel possui remanescente de vegetação nativa, havendo apenas pouquíssima área antropizada, com pastagem.

Atualmente as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade são: A pecuária de corte, evidenciada pela pastagem.

O empreendimento encontra-se licenciado, conforme declaração de dispensa anexa ao processo.

O imóvel possui seus limites bem definidos por meio de cercas, no entanto, o requerente possui áreas arrendadas em seu entorno. Não existe sede ou qualquer construção do imóvel, segundo o empreendedor irá utilizar as infra-estruturas do imóvel arrendado no entorno.

A área de reserva legal foi averbada na matrícula matriz ou originário do presente imóvel, estando toda a reserva locada fora dos limites do empreendimento em questão, mas situada no imóvel vizinho e contíguo ao presente imóvel. Em vistoria foi constatado que à área onde foi locada a reserva legal atualmente encontra-se parcialmente antropizadas, com apenas uma pequena parte em condições naturais. Sendo assim o imóvel em tela está irregular quanto a sua reserva legal.

12.4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia é caracterizada por possuir um relevo medianamente íngreme, sem formação de morros.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo distrófico, com ocorrência de regiões pedregosa (cascalho).

- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado pelo Córrego Silva. As áreas de preservação permanentes estão bem preservadas e cerdas, isoladas das demais áreas do imóvel.

12.4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu e Cerrado Denso.

- Fauna:

12.4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]: Não se aplica

12.4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

12.5 Medidas compensatórias:

Não se aplica.

12.6 Análise Técnica:

Considerando que o empreendimento encontra-se irregular com relação a sua área de reserva legal, uma vez que parte da área averbada como reserva está antropizada.

Considerando que parte da área requerida está atualmente cadastrada no CAR como reserva legal.

Considerando que a solicitação para a regularização da reserva legal do imóvel implicaria a solicitação de informações complementares que alteraria praticamente todo o processo, tornando inviável a continuidade da análise.

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a inviabilidade da efetiva análise do processo de intervenção ambiental, não sendo, portanto possível o deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 9,50 ha de Cerrado nativo.

12.7 Conclusão:

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

É Parecer.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 28 de abril de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 157/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto de Florestas; e a Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07030000125/20 (SEI: 2100.01.0008331/2020-21), de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Canastra, em nome de Francisco Cláudio da Silva, localizado no município de Vazante-MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo não se encontra devidamente formalizado por apresentar inconsistências na documentação aportada aos autos do processo.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento não se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão em uma área referente a 2,4916 hectares devido ao não atendimento da legislação no que tange a reserva legal do empreendimento.

De acordo com as informações apresentadas, verificou-se que a área destinada à reserva legal deste empreendimento encontra-se averbada na matrícula matriz/originária do imóvel. Conforme extraído do Parecer Técnico elaborado pelo servidor do IEF, em vistoria foi constatado que á área onde foi locada a reserva legal atualmente encontra-se parcialmente antropizada, com apenas uma pequena parte em condições naturais.

Com relação a este tema, veja o que a legislação ambiental versa na Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013:

Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II – recompor a Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

(...)

§ 9º – As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Visto que, no caso em tela o requerente não cumpriu nenhuma das exigências previstas legalmente para regularizar a Reserva Legal do imóvel, fica inviável a autorização para a supressão de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.

?CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 4 de setembro de 2020